

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

EDITAL Nº 001 /2019/SECJEL

TERMO DE CONCESSÃO Nº 003/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058550/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS DE SAMBA DE SOBRAL 2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL – SECJEL E O TALVANI PEREIRA DOS SANTOS DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº746.379.833-04, COM SEDE NA RUA ALTO DO CRISTO, 929, CENTRO, SOBRAL/ CE, CEP 62015- 400, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA.

OUTORGADO: O TALVANI PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTANTE DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 746.379.833-04, COM SEDE NA RUA TRAVESSA DO CRISTO Nº 149, BAIRRO: ALTO DO CRISTO, CEP 62100-000 SOBRAL-CE.

Em conformidade com o Processo nº, referente ao Edital nº 001/2019/SECJEL, têm, entre si, justo e avençado, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 003/2019**, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização de Projetos voltados para a montagem e apresentação no Carnaval/2019 de Grupos artísticos carnavalescos na Categoria GRUPO I, em conformidade com o Edital de credenciamento.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital nº001/2019/SECJEL e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial



Talvani

do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECJEL

- 3.1. Caberá à outorgante:
- 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
 - 3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
 - 4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
 - 4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
 - 4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
 - 4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECJEL de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:
- a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
 - b) quantidade de público beneficiado;
 - c) locais de apresentação;
 - d) material de divulgação.
- 5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e

X *2/11/2011*

notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a SECJEL, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte, Lazer - SECJEL a partir da seguinte Dotação:
2201.13.391.0048.2.257.3.3.50.39.1.001.0000.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única **Preferencialmente em Conta Corrente no ITAÚ UNIBANCO** cadastrada junto a Secretaria de Finanças do Município de Sobral, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma

3 Taluoni

legal.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

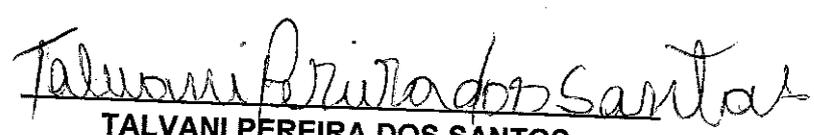
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

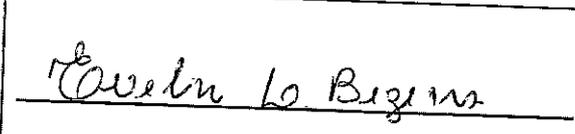
11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral (CE), 13 de *junho* de 2019.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER


TALVANI PEREIRA DOS SANTOS.
REPRESENTANTE DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ALTO DO CRISTO

 TESTEMUNHA CPF: 036.339.953-40	 TESTEMUNHA CPF: 916.946.203-87
--	---